Lei nº 1.172, de 14 de outubro de 1.963.

Dispõe sôbre abertura dos estabelecimentos comerciais e salões de barbeiro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultada a abertura, às 7 horas da manhã, dos estabelecimentos de que trata a lei nº 1.168, de 27 de setembro de 1.963.

Art. 2º - Os empregados, entretanto, deverão comparecer ao trabalho no horário estabelecido pelas leis trabalhistas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Manda portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de outubro de 1.963.

João Carlos Nilson

Olinda de Paula

Rsiga e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Opaula

Lei nº 1.173, de 14 de outubro de 1.963.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr$ 200.000,00 ao Asilo "Pio XII", local, em favôr da campanha no Natal dos Pobres que aquela instituição promoverá nesta cidade, no exercício em curso.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 200.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de outubro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. Opaula

Lei nº 1.174, de 14 de outubro de 1.963.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de $ 20.000,00 a comissão dos concluintes do curso ginasial dêste ano, do educandário Ginásio de Frutal, para as festividades de sua formatura.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito de $ 20.000,00.

Art. - 3º - Revogadas as disposições, em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam (~~e façam~~) cumprir, tão inteiramente como nela se contém.